



Consulta de Repasse


[Voltar](#)

Consulta de Repasse do ICMS

 Seleção o município:
 Histórico Anual

 Histórico Mensal

 Referência:

Meses	ICMS (**)	IPVA (***)	Fund.Exp-IPi (**)	Comp. (*)	Total
Janeiro	83.201,75	31.016,02	793,98	2,18	115.013,92
Fevereiro	70.595,63	19.268,28	728,58	10,44	90.602,94
Março	88.512,29	10.654,52	755,69	11,84	99.934,34
Abril	82.212,77	2.899,74	756,68	9,19	85.878,38
Mai	94.201,88	2.415,53	818,82	11,08	97.447,31
Junho	72.857,61	1.777,94	733,42	10,26	75.379,23
Julho	81.779,33	2.040,54	688,75	12,69	84.521,30
Agosto	94.079,41	1.701,97	755,68	9,42	96.546,47
Setembro	76.326,02	1.135,73	793,71	9,45	78.264,91
Outubro	85.867,06	2.156,33	883,86	9,62	88.916,87
Novembro	91.100,54	3.396,13	891,18	12,13	95.399,98
Dezembro	89.424,74	1.537,67	945,40	10,62	91.918,43
Total	1.010.159,02	80.000,40	9.545,74	118,91	1.099.824,07

(Valores expressos em Reais)

(*) Compensação Financeira sobre Exploração de Gás, Energia Elétrica, Óleo Bruto, Xisto Betuminoso de acordo com a Lei 7.990 de 28/12/89

(**) Até fevereiro/2007, valores com desconto de 15% referente à transferência para o FUNDEF, de acordo com a Lei 9.424 de 24/12/1996. A partir de março de 2007 valores líquidos, descontados o montante transferido para o FUNDEF, de acordo com a Lei 11.494 de 20/06/2007. No período de março a dezembro de 2007, valores com desconto de 16,66%; no ano de 2008, valores com desconto de 18,33%; e a partir de janeiro de 2009, valores com desconto de 20%.

(***) Valor referente à receita bruta sem desconto do FUNDEF, que, de acordo com a Lei 11.494 de 20/06/2007, corresponde a 6,66% no ano de 2007, 13,33% no ano de 2008 e 20,00% a partir do ano de 2009. Inclui, quando for o caso, receita de PPD - Programa de Parcelamento de Débitos.

Obs: As divergências de centavos entre a soma das parcelas e o total decorrem de erro de aproximação

[Saiba mais sobre o Repasse de Tributos](#)

Observação:

 As atualizações das contas bancárias para o repasse da cota-parte da arrecadação de IPVA e das receitas decorrentes do recebimento das multas de trânsito de convênio auto-gestão deverão ser informadas diretamente à Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN, por meio de ofício assinado pelo Prefeito ou Secretário de Finanças ou Fazenda, com os dados discriminados no [Comunicado DA 86/2010](#).